



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER N° 162/2023	
ÓRGÃO GESTOR	Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
ORDENADOR DE DESPESAS:	Fredson Pereira da Silva
PRESIDENTE DA CPL:	Cleiton Hermínio dos Santos
CONTROLADOR INTERNO:	Renato Passarinho da Silva
PROCESSO:	034.2023
PROCESSO LICITATÓRIO:	Tomada de Preços n° 005/2023PMPD
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA, EM CUMPRIMENTO A CONTRATO DE REPASSE N° 917265/2021, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
VALOR DO ORÇAMENTO:	R\$ 253.889,93 (duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n° 76 de Lei n° 4.320/64, Resolução n° 7739/2005/TCM-PA, Instrução Normativa n° 22/2021/TCM/PA, assim como o disposto na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. Renato Passarinho da Silva, contador, CRC-PA N° PA-021788/O-9, CPF N° 011.465.512-07, designado Controlador Interno do Município de Pau D'Arco - PA, Decreto n° 70/2023 - GPM/PD, declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o Processo Licitatório Tomada de Preços n° 005/2023PMPD.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N° 917265/2021, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

1. RELATÓRIO

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



sua conclusão, contendo 01 (um) volume e os seguintes documentos:

- Termo de abertura de volume (fls: 01);
- Solicitação de Abertura de Processo Licitatório (fls: 02);
- Justificativa (fls: 03);
- Contrato de Repasse (fls: 04 a 27);
- Ofício de orientação da REGOV/MB-CAIXA (fls: 28 a 30);
- Projeto Básico (fls: 31 a 88);
- Solicitação de Dotação Orçamentária (fls: 89);
- Informação com a Dotação Orçamentária (fls: 90);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls: 91);
- Autorização de abertura do processo licitatório (fls: 92 e 93);
- Termo de autuação (fls: 94);
- Ato de nomeação dos membros da comissão permanente de licitação (fls: 95 a 97);
- Minuta do edital e seus anexos (fls: 98 a 153);
- Solicitação de parecer jurídico do instrumento convocatório e anexos (fls: 154);
- Parecer Jurídico (fls: 155 a 158);
- Edital e anexos (fls: 159 a 214);
- Aviso de licitação e suas publicações (fls: 215 a 221);
- Documentos de credenciamento (fls: 222 a 235);
- Documentos de habilitação (fls: 236 a 330);
- Proposta de preços (fls: 331 a 343);
- Ata de realização da sessão (fls: 344 e 345);
- Termo de adjudicação (fls: 346);
- Solicitação de parecer do controle interno (fls: 347).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Edital do processo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



2.2. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Assessoria Jurídica do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.

2.4. Do Prazo

Em consonância com a Lei de Licitações nº 8666/93, onde o prazo mínimo entre a divulgação do aviso e a data marcada para entrega das propostas na tomada de preços, será de 15 (quinze) dias, sendo a última data publicada no dia 18/09/2023 e a data para abertura do certame em 04/10/2023. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Ata Final

No dia 04 de outubro de 2023 as 09h30 foi realizado o credenciamento, na qual apenas a empresa ADSERV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 13.095.064/0001-65, credenciou-se. A Comissão Permanente de Licitação não identificou irregularidades, sendo declarada habilitada a empresa ADSERV CONSTRUTORA LTDA, passando para a fase de análise da proposta. Após análise, verificou-se que a proposta atende os critérios do edital. Transcorrido todas as fases a CPL declarou vencedora a empresa ADSERV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 13.095.064/0001-65.

A Comissão Permanente de Licitação através do seu presidente Cleiton Hermínio dos Santos, reconhece e adjudica a empresa vencedora ADSERV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 13.095.064/0001-65 da Tomada de Preços nº 005/2023PMPD.

Total Adjudicado: R\$ 253.889,93 (duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

3. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamo que seja observado o art. 42, caput, da LC 101/2000 e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



- Recomendamo a realização da despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamo o pagamento da despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de Certidões e Boletins de Medições com suas notas fiscais.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, conclui-se:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e da PMPD.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Pau D'Arco - PA, 16 de outubro de 2023.

Renato Passarinho da Silva
Controlador Interno
Decreto n° 70/2023 - GPM/PD